

§ 2º. As chefias das unidades da Procuradoria Geral do Estado compete, entre outras providências, solicitar diretamente ao DER os subsídios necessários para a elaboração da defesa da autarquia, o cumprimento de ordens judiciais, na forma prevista nas Rotinas do Contencioso da PGE, zelando para que tais diligências sejam atendidas com celeridade.

Artigo 8º. Aplicam-se à Procuradoria Jurídica do DER as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela PGE, no que couberem.

§ 1º. Compete à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília acompanhar os recursos interpostos pela Procuradoria Jurídica do DER nos Tribunais Superiores.

§ 2º. A dispensa da interposição de recursos pela Procuradoria Jurídica do DER é de competência da Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral.

§ 3º. Toda a matéria relacionada a precatório, independentemente do tipo de ação em que tenha sido extraído, ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Precatórios da PGE.

§ 4º. Os ofícios requisitórios de pequeno valor, precatórios, pedidos administrativos ou mandados judiciais referentes a requisitórios recebidos na autarquia deverão ser entregues na Coordenadoria de Precatórios da PGE.

Artigo 10. Caberá à autarquia fornecer os meios materiais necessários solicitados pela PGE, em especial a cessão de equipamentos de informática, mobiliário, pessoal de apoio, estagiários, bem como os meios de transporte para comparecimento à audiência ou para atendimento à diligência visando a execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º, § 1º, e respectivas alíneas; o artigo 8º, § 2º; e o artigo 10, parágrafo único, todos da Resolução Conjunta PGE-DER nº 1, de 19-07-2007.

ANEXO – RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-DER Nº 01/2011 Conferências das publicações de intimações judiciais I – Procuradores Autárquicos cujas publicações serão verificadas e encaminhadas pela autarquia às Chefias da Procuradoria Judicial e da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (artigo 4º, inciso I):

1. Glória Maia Teixeira
2. Egas Santos Monteiro
3. Vinicius Camargo Holtz Moraes
4. Adirson Siqueira Glantz
5. Maria Cristina Almeida Ozorio
6. Ana Maria Greco
7. Antonio Jose Furlan
8. Maria Ângela Silva Fortes
9. Luiz Denuncio Marchizelli
10. Sonia Maria José Marsiglio Matricardi
11. Ivanny Fernandes Freitas H. Prestes
12. Antonio Pitton
13. Antonio Preto Godoi
14. Antonio Luiz Trablusi Cortazzo
15. Claudio Oner Althero
16. Raul Rodrigues Souza

II – Procuradores do Estado cujas publicações serão verificadas pela Procuradoria Judicial (artigo 4º, inciso II):

1. Alessandra Obara Soares Silva
2. Alessandro Rodrigues Junqueira
3. Flávia Della Coletta Depine
4. Lucia Cerqueira Alves Barbosa
5. Juliana Oliveira Duarte Ferreira
6. Marina de Lima
7. Rafael Augusto Freire Franco
8. Bruno Maciel dos Santos
9. Soraya Lima do Nascimento
10. Jessica Helena Rocha Vieira Couto
11. Fábio Trabolde Gastaldo
12. Paulo David Cordioli

III – Procuradores do Estado cujas publicações serão verificadas pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (artigo 4º, inciso II):

1. José Carlos Pires de Campos Filho
 2. José Carlos Novais Júnior
 3. Luiz Henrique Tamaki
 4. José Marcos Mendes Filho
- IV – Procuradores do Estado que continuarão verificando as publicações veiculadas em seu próprio nome (artigo 4º, inciso III):
1. Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
 2. Renata Lane
 3. Heloíse Wittmann
 4. Lorena de Moraes e Silva
 5. Julio Rogério Almeida Souza
 6. Carolina Pellegrini Maia Rovina
 7. Danielle Gonçalves Pinheiro
 8. Juliana Campolina Rebelo Horta
 9. Rodrigo Levkovicz

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 8-11-2011

Cancelando, a pedido, a partir de 4 de novembro de 2011, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito BRUNO NUNES GEROLAMO, RG. 43.301.718-1, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (Port. CG-E Nº 567/2011)

Credenciando, como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito LAIS FERREIRA VASCONCELOS, RG. 001359703-MT, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 47, de 28 de junho de 2011, à bolsa de 32.7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.019 (Procuradoria Regional de Presidente Prudente) do orçamento vigente. (Port. CG-E Nº 568/2011)

Comunicado
PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2011/2012
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2011
HORÁRIO 09:30h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
PROCESSO: 18575-66300/2011
INTERESSADO: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
LOCALIDADE: São Paulo
ASSUNTO: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, nos termos do artigo 76 da LC 478/86 com redação alterada pela LC 1082/2008, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2010.

RECURSOS
Do Nível I para o Nível II
Relator: Conselheiro José Ângelo Remédio Junior
Processos: 18575 – 470068/2011 – Ana Carolina Daldegan Serraglia
18575 – 441979/2011 – Bruno Maciel dos Santos
PROCESSO: 18846-529629/2011
INTERESSADO: Procuradoria Regional de Araçatuba
LOCALIDADE: Araçatuba
ASSUNTO: Concurso de Estagiários de Direito
RELATORA: Conselheira Rosana Martins Kirschke

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado
A Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que estarão abertas, no período compreendido entre os dias 16 de novembro de 2011 e 23 de novembro de 2011, as inscrições para Estágio de estudantes de Direito, para preenchimento das vagas que se verificarem ou vierem a ser criadas ao longo do prazo de duração do concurso na Procuradoria Regional de Santos, na área do Contencioso Geral, com Sede instalada na Rua Iitororó, 59, Centro em Santos, até o número máximo de 37 vagas.

A inscrição deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico no site <http://www.pge.sp.gov.br>

Poderão se inscrever os candidatos que estiverem matriculados nos 6º, 7º, 8º ou 9º semestres de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida. Não serão admitidas inscrições de alunos matriculados no 10º semestre.

O(a) candidato(a) que estiver cursando o 6º semestre do curso de Direito no momento da inscrição fica ciente de que, caso aprovado, somente poderá credenciar-se como estagiário se demonstrar que já está matriculado no 7º semestre do curso.

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683/92, o credenciamento dos estagiários aprovados far-se-á com reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso do direito previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Estadual nº 683/92, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento.

Na falta de candidatos inscritos e aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem de classificação.

Nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 3.298/99, o candidato portador de deficiência deverá especificar-lhe no requerimento de inscrição e, no período desta, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova.

As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a classificação destes últimos.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de classificação, o candidato portador de deficiência aprovado deverá submeter-se à perícia médica para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo, a qual será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência do candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo exame.

Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada pela perícia médica, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

Não caberá qualquer recurso da decisão final proferida pela Perícia Médica do Estado.

O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá, quando da Assinatura do Termo de Assunção das Funções de Estagiário, firmar declaração de que não participa de outro estágio em órgão do Poder Público Estadual, ou em escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente, e que não existe contra sua pessoa nenhum processo ou condenação criminal.

A prova será realizada no dia 25 de novembro de 2011, às 14h, no prédio da Faculdade de Direito da UNISANTOS, Campus Boqueirão, sito a Avenida Conselheiro Nébias, 589, Boqueirão, Santos/SP.

Os(As) candidatos(as) deverão comparecer neste dia e no local para realização do exame, consistente em prova escrita, composta de questões de múltipla escolha, além de uma dissertação que deverá ser desenvolvida em, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) linhas; as questões de múltipla escolha versarão sobre Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Constitucional; a dissertação versará sobre Direito Constitucional.

A prova escrita terá duração total de 2h30min (duas horas e trinta minutos), devendo o(a) candidato(a) comparecer ao local indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido(a) de cédula de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. O não comparecimento implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

Não será permitido o ingresso de candidatos (as) aos locais de prova usando camiseta regata, bermuda, shorts, calças curtas ou chinelos.

Durante a realização das provas não será permitida a consulta a qualquer legislação, doutrina, jurisprudência, ou anotações afins.

Caso o(a) candidato(a) utilize-se de qualquer meio fraudulento durante a execução da prova, a critério da Comissão de Concurso respectiva, será eliminado(a) do certame.

Durante a realização das provas, é vedado, ainda, o uso de aparelhos de telecomunicação, tais como telefones celulares, bip's, pagers, rádios, walkmans, cdpayers, fones de ouvido, bem como qualquer espécie de equipamento eletro-eletrônico. O(A) candidato(a) que fizer uso de tais equipamentos será excluído(a) do certame.

A seleção e a classificação dos (as) candidatos(os) serão feitas com base na nota obtida na prova escrita, sendo considerado aprovado(a) aquele(a) que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte), em escala de 0 (zero) a 40 (quarenta), e desde que obtenha nota igual ou superior a 4 (quatro) na dissertação.

A prova escrita consistirá de uma prova objetiva, contendo 30 (trinta) questões de múltiplas escolhas, cada qual com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas uma correta, e em uma prova dissertativa, que versará sobre uma questão que aborde tema da disciplina de Direito Constitucional.

Cada questão da prova objetiva valerá um ponto e a prova dissertativa, que, além do acerto da abordagem jurídica, também levará em conta a correção gramatical do texto, valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que obtiver maior nota na prova dissertativa, na prova de Direito Constitucional, Direito Processual Civil e de Direito Civil. Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso(a).

O credenciamento dos(as) candidatos(os) aprovados(os) será feito de acordo com a ordem de classificação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Procuradoria Regional de Santos, observando-se o limite de vagas existentes por Seccional.

Os candidatos aprovados cumprirão jornada de 20 (vinte) horas semanais no período da manhã ou da tarde, conforme as necessidades de serviço, percebendo bolsa fixada por Resolução do Procurador Geral do Estado, atualmente equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) e um auxílio transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil trabalhado.

O estagiário deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, comprovante de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 8º, III, do Decreto Estadual nº 56.013/10

O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Este concurso terá validade de um ano, sendo certo que os casos omissos serão resolvidos pela presidência da comissão de concurso, no âmbito de suas atribuições.

As informações podem ser obtidas no "site" da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do "site" ou pessoalmente no endereço de inscrição.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

01. DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal. a) princípios fundamentais (arts. 1º ao 4º); b) Dos Direitos individuais e coletivos e dos Direitos Sociais (art. 5º ao 11); c) Administração Pública (arts. 37 ao 42); d) do Processo Legislativo (arts. 59 a 69) e) Poder Executivo (arts. 76 ao 91) Poder Judiciário (arts. 92 ao 126); Das Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 ao 135); e) Da tributação e do orçamento (arts. 145 a 169); Do Meio Ambiente (art. 225).

02. 03. DIREITO CIVIL. a) Lei de Introdução ao Código Civil; b) Parte Geral do Código Civil; c) Teoria Geral das Obrigações – artigos 233 a 420 CC; d) Direito das Coisas – artigos 1.196 a 1.368-A CC.

04. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. a) Jurisdição, Processo e Ação; b) Sujeitos do Processo. Partes e Procuradores; c) Competência; d) Pressupostos processuais e condições da ação; e) Atos Processuais. O ato Processual no tempo e no espaço. Vícios do Ato Processual; f) Formação, suspensão e Extinção do Processo; g) Processo de conhecimento. Ordinário e sumário; h) Processo de Execução- artigos 566 a 620 CPC; i) Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80).

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Portaria G.PR/7 nº 11, de 8-11-2011

Dispõe sobre a classificação de Procurador do Estado na Procuradoria Regional de Bauru, por força do Decreto 55.270, de 28/12/2009 e Resolução do Procurador Geral do Estado de 21/04/2010.

A Procuradora do Estado, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru, considerando o remanejamento interno de atividades judiciais e administração das bancas, baixa seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam classificadas na Procuradoria Regional de Bauru as Procuradoras de Estado Ana Carolina Izidório Davies, RG 23.493.735-X e Ana Helena Rudge de Paula Guimarrães Iacobucci, RG 10.786.527-0.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2011.

CENTRO DE ESTUDOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 8-11-2011
Processo CE nº 17040-971801/2011
Pregão nº 03/2011

Acolho a decisão da Pregoeira que adjudicou o objeto do certame à empresa TAG AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP e homologo o resultado do pregão nº 03/2011, visando à contratação de serviços especializados para realização do 3º Encontro de Procuradores do Estado da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, pela competência a mim conferida, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02.

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas 8 (oito) vagas para inscrição no XXXVI Simpósio Nacional de Direito Tributário: Responsabilidade Tributária, promovido pelo Centro de Extensão Universitária – Instituto Internacional de Ciências Sociais- IICS, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2011, das 8h30 às 18h, no IICS/Direito, localizado na Rua Maestro Cardim, n.º 370, Bela Vista, São Paulo, SP, Coordenado pelo Dr. Ives Gandra da Silva Martins, sendo conferencista inaugural o Dr. José Carlos Moreira Alves (mais informações no site <http://www.iics.edu.br/portal/pagina.php?id=63>).

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE até o dia 11 de novembro de 2011, às 14h00, pelo fax (11) 3130-9512 ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR ou aperf_cepge@sp.gov.br), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa, nos termos do modelo em anexo.

Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio sendo que preferencialmente serão inscritos seis Procuradores em exercício na Área do Contencioso Tributário-Fiscal. O sorteio será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 14h30 daquela data.

O Centro de Estudos arcará com as despesas de inscrição e reembolso de despesas de transporte, nos termos da Resolução PGE n.º 59, de 31.01.2001 e do Decreto n.º 48.292, de 02.12.2003. Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento o certificado de participação e o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

ANEXO

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

_____, Procurador (a) do Estado, em exercício no _____, no endereço _____, telefone _____ e-mail _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição no XXXVI Simpósio Nacional de Direito Tributário: Responsabilidade Tributária, promovido pelo Centro de Extensão Universitária – Instituto Internacional de Ciências Sociais- IICS, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2011, das 8h às 18h, no IICS/Direito, localizado na Rua Maestro Cardim, n.º 370, Bela Vista, São Paulo, SP.

Área de atuação:
() Contencioso Tributário-Fiscal () Consultoria Geral
() Contencioso Geral

Assinatura:
Local e Data:

"De acordo" da Chefia da Unidade:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Aditamentos de Contratos
Processo: Processo PGE nº 18546-306740/2008
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contrato: PGE. nº 13/2008
Contrato: ECT Nº 9912224080
Alteração: nº 04
Parecer Jurídico: Parecer GPG/CONS. nº 109/2011
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRÁFOS-ECT
Objeto: Alteração do período de faturamento e data de vencimento da fatura.
Data da Assinatura: 18/10/2011
Processo: Processo PGE nº 18546-306740/2008
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contrato: PGE. nº 13/2008
Contrato: ECT Nº 9912224080
Alteração: nº 05
Parecer Jurídico: Parecer GPG/CONS. nº 109/2011
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRÁFOS-ECT
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 18/10/2011 à 17/10/2012
Valor Total: R\$ 20.000,00
Classif. Recursos: Projeto/Atividade: 03.122.4006.5834.000
Unidade Gestora: 400102
Elemento de Despesa: 339039-25
Data da Assinatura: 18/10/2011

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 4-11-2011
PROCESSO: STM Nº 2897/2011; INTERESSADO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP; ASSUNTO: SITUAÇÃO OPERACIONAL DO ORCA/RTO EDUARDO S. DE LIMA TRANSPORTES - ME CNPJ 05.093.768/0001-70 (CONTRATOS E SERVIÇOS); DESPACHO GS Nº 125/2011.

Com base nos elementos que instruem os autos, em especial os termos do Parecer nº 316/2011, expedido pela D. Consultoria Jurídica da Pasta, acostado às fls. 468/479, conheço do Recurso interposto por EDUARDO S. DE LIMA-ME, CNPJ nº 05.093.768/0001-70, ex-operador da Reserva Técnica Operacional – RTO, contra decisão proferida pelo Chefe de Gabinete desta Pasta, por intermédio do Despacho CG/STM nº 1122/2011 (fls. 455), recebendo-o como direito de petição, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, no entanto, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão da Coordenadora de Transporte Coletivo (fls. 371), que impôs a penalidade de cancelamento do Certificado de Registro de Operação – CRO e a consequente exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo – ORCA, da Região Metropolitana de São Paulo, tendo em vista que o recorrente não trouxe aos autos novos elementos aptos a reformar a decisão ora recorrida.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 8-11-2011
PROCESSO: STM Nº 007391/2011; INTERESSADO: COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC; ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS OPERADORES ORCA/RTO: RAIMUNDO JOSCELO TELES DE BRITO E ISAIAS CREPALDI; DESPACHO CG 1342/2011.

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I nº 1165/2011 (fls. 198/202), adotando como fundamento o Parecer nº 363/2011, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 203/216), que acolho, conheço do recurso de 2º Grau interposto pelo operador da Reserva Técnica Operacional, RAIMUNDO JOSCELO TELES DE BRITO - ME, inscrito no CNPJ nº 05.008.893/0001-35, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22.09.2011 (fls. 178/179) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o ato da Coordenadora de Transporte Coletivo que impôs a penalidade de cancelamento do Certificado de Registro de Operação – CRO e a consequente exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo – ORCA, da Região Metropolitana de São Paulo.

PROCESSO: STM Nº 007391/2011; INTERESSADO: COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC; ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS OPERADORES ORCA/RTO: RAIMUNDO JOSCELO TELES DE BRITO E ISAIAS CREPALDI; DESPACHO CG 1343/2011.

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/GT I nº 1165/2011 (fls. 198/202), adotando como fundamento o Parecer nº 363/2011, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 203/216), que acolho, conheço do recurso de 2º Grau interposto pelo operador da Reserva Técnica Operacional, ISAIAS CREPALDI TRANSPORTES - ME, inscrito no CNPJ nº 04.894.827/0001-47, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22.09.2011 (fls. 178/179) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o ato da Coordenadora de Transporte Coletivo que impôs a penalidade de cancelamento do Certificado de Registro de Operação – CRO e a consequente exclusão do Sistema de Operador Regional de Coletivo Autônomo – ORCA, da Região Metropolitana de São Paulo.

Extratos de Contratos

Objeto: Contratação de restaurantes para fornecimento de refeições aos funcionários desta Pasta. Valor Estimado: em até R\$ 240.000,00, sendo R\$ 60.000,00 para o presente exercício e o montante de R\$ 180.000,00 para 2012. Parecer Jurídico: Parecer CJ/STM 276/2011

Contratados pelo período 12 meses. Data de Assinatura: 03/10/2011.

Contrato STM nº 008/2011: Churrascaria XV de Novembro Ltda. (Processo STM nº 22261/2011);

Contrato STM nº 009/2011: Cheiro de Relva de São Paulo Ltda. – ME (Processo STM nº 22264/2011);

Contrato STM nº 010/2011: Restaurante Gourmet Garden Ltda. – ME (Processo STM nº 22262/2011);

Contrato STM nº 011/2011: Nova Opção Grill Bar e Restaurante Ltda. – EPP (Processo STM nº 22265/2011);

Contrato STM nº 012/2011: Sampa Café e Lanches Ltda. – EPP (Processo STM nº 22266/2011);

Contrato STM nº 013/2011: Mari Maria Lancheonete Ltda. – EPP (Processo STM nº 22259/2011);

Contrato STM nº 014/2011: Morizetti Restaurante Ltda. – EPP (Processo STM nº 22260/2011);

Contrato STM nº 015/2011: Padrão Refeições Comerciais Ltda. (Processo STM nº 22263/2011);

Contrato STM nº 016/2011: Três de Dezembro Comércio De Alimentos Ltda. – EPP (Processo STM nº 22267/2011);

Contrato STM nº 017/2011: Pereira & Campo Restaurante Ltda. – EPP (Processo STM nº 22258/2011);

Contrato STM nº 018/2011: Leiteira Pereira Ltda. – EPP (Processo STM nº 22268/2011);

Contrato STM nº 019/2011: Lancheonete Treze De São Paulo Ltda. – EPP (Processo STM nº 22663/2011);